



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 4.794, DE 24/09/2024

Altera a [Lei nº 3.238/2008](#), para prever a concessão de transporte às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 12 da Lei Municipal nº 3.238, de 28.11.2008](#), passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 12.

§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo fica também estendido às famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação, em situação de risco econômico e social, residentes no Município, para atender visitas ao adolescente em outro Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 24 de setembro de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.055, de 19.03.2024.

-Publicada em: 26.09.2024.